

# Regulamento

Colaboradores/as da Comissão de  
Prevenção de Comportamentos de Risco da QFP26



## **Artigo 1.º**

### **Enquadramento**

1. A Federação Académica do Porto, doravante FAP, organiza anualmente o evento Queima das Fitas do Porto, contando com a colaboração de vários elementos da Academia do Porto. A Comissão da Prevenção de Comportamentos de Risco é um dos elementos da organização da Queima das Fitas do Porto e é constituída por vários/as estudantes da Academia. A Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco surgiu da necessidade e urgência de tornar a Queima das Fitas do Porto um espaço mais seguro para todos/as.
2. A ação da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco abrange três grande focos:
  - a. Atividades de sensibilização e medidas direcionadas para a violência de género, violência sexual e comportamentos discriminatórios contra grupos vulneráveis.
  - b. Redução de comportamentos de risco, nomeadamente no consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas;
  - c. Intervenção em crise, nomeadamente no âmbito dos primeiros socorros psicológicos e na mitigação de situações de vulnerabilidade psicológica e/ou emocional.
3. A direção da FAP tem como objetivo reunir colaboradores/as que, sob coordenação da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, participarão nas atividades desenvolvidas na Queima das Fitas do Porto de 2026, doravante QFP26.

## **Artigo 2.º**

### **Critérios de Elegibilidade**

1. Poderá inscrever-se qualquer estudante inscrito/a numa das diversas Instituições de Ensino Superior do Porto no ano letivo de 2025/2026 e representado/a por uma Associação de Estudantes federada pela FAP.
2. No caso de o número de inscritos ser superior ao número de vagas disponíveis, serão priorizadas, pela respetiva ordem, as candidaturas de estudantes inscritos/as em cursos de:
  - a. Licenciatura ou Mestrado em Psicologia;
  - b. Licenciatura em Enfermagem ou Mestrado Integrado em Medicina;
  - c. Outros cursos, integrados na área da Saúde;
3. A participação passada como colaborador/a da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco e, finalmente, a ordem de inscrição serão, também, critérios de seleção.
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, são considerados/as como não elegíveis para integrar a equipa de Colaboradores/as da Prevenção de Comportamentos de Risco, todos/as os/as estudantes referenciados/as por má conduta pela Comissão Executiva da Queima das Fitas do Porto, em anos anteriores.

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de Inscrição**

1. O processo de inscrição decorrerá entre as 15h00 de 25 de março e as 23h59 de 8 de abril de 2026 às 23h59 através de um formulário online, disponibilizado no site oficial da FAP.
2. Qualquer inscrição que não cumpra o disposto no número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento será automaticamente inválida.
3. Sem prejuízo do número 2, a inscrição só será considerada válida caso todos os campos do formulário estejam devidamente preenchidos.
4. Qualquer estudante que cumpra o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento só deverá inscrever-se uma vez.
  - a. Caso se verifique a existência de mais do que uma inscrição pelo/a mesmo/a estudante, será considerada válida a última submissão que cumpra os critérios do artigo 2.º do presente Regulamento.
5. Todos/as os/as estudantes receberão um email de confirmação do registo da inscrição, gerado automaticamente, após a submissão do formulário.
  - a. O/a Colaborador/a será responsável por verificar, após a receção do comprovativo de registo da inscrição a veracidade das informações nele prestadas.
  - b. A Coordenadora e equipa de Comissionistas não se responsabilizam por eventuais falhas no preenchimento do formulário.
6. Uma inscrição válida não implica, obrigatoriamente, a atribuição de um turno, sendo a atribuição de turnos realizada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Turnos e Alocações**

1. Os/as Colaboradores/as deverão realizar, pelo menos, 2 turnos com uma duração de 4 horas e 30 minutos no Queimódromo (Turno 1 - 21h30 às 2h00; Turno 2 - 2h00 às 6h30), sendo que pelo menos um deles deverá ser um turno final, ressalvando em exceções aprovadas pela Executiva, Coordenadora e Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Os/as Colaboradores/as poderão participar e dinamizar atividades desenvolvidas por toda a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, ter contacto com entidades especialistas na área, estar presentes em locais específicos do Queimódromo, tal como ser integrados/as em rondas ao longo de todo o recinto.
3. Em cada turno, a equipa de Colaboradores/as irá contar com o auxílio e orientação dos/das Comissionistas responsáveis.
4. Sem prejuízo do número anterior, a Coordenadora para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Executiva para a Saúde e Segurança estarão

- igualmente disponíveis para prestar apoio e orientação aos/às Colaboradores/as e, simultaneamente, aos/às Commissionistas.
- O/a estudante poderá indicar o número de turnos e os seus horários, consoante a sua disponibilidade e preferência, sem prejuízo do número 1 do presente artigo.
  - A alocação dos/as colaboradores/as por turnos será realizada pela Executiva, Coordenadora e/ou equipa de Commissionistas da Prevenção de Comportamentos de Risco.
  - A alocação de estudantes por turnos será realizada seguindo os termos e ordem de prioridade definidos no artigo 2.º do presente Regulamento.
  - Após aprovação, em reunião, das alocações dos colaboradores pela equipa de Coordenação e Commissionistas para cada turno, será comunicado a todos os estudantes quais os turnos que lhes foram atribuídos, bem como eventuais vagas disponíveis. Os estudantes poderão então manifestar a sua concordância, solicitar alterações ou candidatar-se a turnos vagos. Após esse processo, a alocação dos turnos será considerada definitiva.

### **Artigo 5.º**

#### **Deveres do/a Colaborador/a**

Cabe ao/à Colaborador/a:

- Participar nas sessões de formação, de carácter obrigatório, no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Riscos e Primeiros Socorros Psicológicos dinamizadas pela Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.
  - Caso não se verifique o cumprimento do ponto anterior, o Colaborador/a será imediatamente dispensado das suas funções.
- Cumprir os horários dos turnos aos quais foi alocado/a, na sua totalidade, assinando a folha de presenças no início e final dos mesmos.
- Não se apresentar no turno sob o efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, nem consumir as mesmas durante a duração do turno.
  - Caso não se verifique o cumprimento do ponto anterior, o Colaborador/a será imediatamente dispensado das suas funções, podendo ainda ser aplicadas outras sanções pela Executiva.
- Respeitar todos os elementos da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco e demais Comissão Executiva da QFP'26, assim como todos/as aqueles/as presentes no recinto.
- Reportar e intervir sobre qualquer situação de violência, assédio, discriminação, utilização de discurso de ódio ou ofensa à integridade e direitos humanos.
- Reportar e intervir sobre qualquer situação de consumo excessivo de álcool ou outras substâncias psicoativas, em que o indivíduo se encontre visivelmente vulnerável.

7. Reportar e intervir sobre qualquer situação de vulnerabilidade psicológica e emocional em que o indivíduo esteja visivelmente perturbado como, por exemplo, em ataques de pânico ou de ansiedade.
8. Defender e representar os valores da FAP e da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, intervindo de modo a que estes sejam incrementados.
9. Manter a confidencialidade relativamente aos casos e episódios observados e intervencionados ao longo das noites da QF'26.
10. Zelar pelo material presente nos espaços onde estará integrado/a, primando pela boa gestão de recursos e equipamentos.
11. Pagar o valor da caução, estipulado no artigo 7.º, dos respetivos bilhetes que lhe serão providenciados;
12. Encontrar-se identificado/a com o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco durante a execução das suas funções.
13. Retirar o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco aquando da não execução de funções, nomeadamente durante o período estipulado para pausa.
14. Devolver o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco no final de cada turno, em boas condições.
15. Avisar, em caso de impossibilidade de estar presente, a Coordenadora tão cedo quanto lhe for possível, tendo este aviso que acontecer com, no mínimo, 24h de antecedência (antes de cada turno a realizar).
  - a. Caso cumpra o ponto anterior, perde apenas a caução correspondente ao número de bilhetes atribuídos pelo turno em causa.
  - b. Caso o/a Colaborador/a não proceda ao pré-aviso de falta (com, pelos menos, 24h de antecedência), poderão ser aplicadas outras sanções pela Executiva e Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, incluindo a perda do valor de caução dos restantes bilhetes atribuídos (se aplicável), conforme avaliação individual.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos do/a Colaborador/a**

1. Ter acesso à entrada sem custos no Queimódromo nas noites em que realizar turnos ao serviço da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
2. Ter acesso a certificado de participação na Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, emitido pela FAP, perante a conclusão do número mínimo de turnos estipulados no artigo 4.º;
  - a. Sem prejuízo do número presente, casos considerados como má conduta ou omissos no presente Regulamento poderão levar à não atribuição do certificado de participação, a deliberar pela Executiva, Coordenadora, Comissionistas e membro da Direção da FAP.

3. Ter acesso a um bilhete extra para uma noite da QFP'26 por cada 2 turnos realizados pela Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, sendo um deles obrigatoriamente um 2º turno;
4. Obter formações no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Comportamentos de Risco e Primeiros Socorros Psicológicos;
5. Outros direitos podem vir a ser definidos pela Direção da FAP, pela Executiva ou pela Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco a qualquer momento.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuição de Bilhetes a Colaboradores/as**

1. Qualquer Colaborador/a terá direito à atribuição de bilhetes para as Noites da Queima em que irá realizar os turnos, para tal:
  - a. Será passada a informação de quantos turnos têm atribuídos;
  - b. Pagamento de caução de 13€ por cada bilhete de turno;
  - c. Levantamento dos bilhetes em dia a definir com apresentação obrigatória do cartão de estudante ou outro documento de identificação devidamente válido.;
  - d. Caso o/a Colaborador/a não possa comparecer, deve enviar email para [prevencao@fap.pt](mailto:prevencao@fap.pt), com os seguintes dados: nome completo do Colaborador/a e nome completo do estudante que irá levantar.
  - e. O pagamento da caução e levantamento dos bilhetes será feito em simultâneo em dia a definir.
2. Qualquer Colaborador/a terá direito à atribuição de bilhetes extra para as Noites da Queima, caso cumpra as seguintes condições:
  - a. Preenchimento de um formulário, após estarem alocados os turnos, a fim de escolher os bilhetes que pretende obter;
  - b. Levantamento dos bilhetes em dia a definir com apresentação obrigatória do cartão de estudante;
    - i. Caso o/a Colaborador/a não possa comparecer, deve enviar email para [prevencao@fap.pt](mailto:prevencao@fap.pt), com os seguintes dados: nome completo do Colaborador/a e nome completo do estudante que irá levantar.
3. O pedido de devolução da caução deve ser efetuado pelo/a colaborador/a para o endereço [tesouraria@fap.pt](mailto:tesouraria@fap.pt), até ao dia 23 de maio de 2026.

### **Artigo 8.º**

#### **Má Conduta**

1. Qualquer Colaborador/a que não cumpra os deveres estipulados no presente Regulamento e/ou tenha atos lesivos para qualquer parte envolvente da QFP'26 será referenciado por má conduta e poderá sofrer as seguintes sanções:
  - a. Expulsão do Queimódromo, mediante a avaliação da situação;
  - b. Impedimento de colaboração futura com a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
  - c. Não devolução da caução dos bilhetes atribuídos;
  - d. Não entrega do certificado de participação;
  - e. Outras sanções poderão ser executadas e implementadas mediante necessidade justificada e decisão fundamentada da Direção da FAP, da Executiva e/ou da Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.

### **Artigo 9.º** **Disposições Finais**

1. A resolução de qualquer dúvida, lacuna ou situação omissa no presente Regulamento é de exclusiva responsabilidade da Direção da FAP, em conjunto com a Executiva de Saúde e Segurança e a Coordenadora da Equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Para a obtenção de mais informações, contactar a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, através do endereço eletrónico: [prevencao@fap.pt](mailto:prevencao@fap.pt)